



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 853/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cambé, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma da Lei Complementar n° 77, de 13 de julho de 1993, no seu artigo 27.

ART. 2º.- Para o parcelamento do principal e acessórios, fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nas mesmas datas do seu crédito 9% (nove por cento) da quota, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a finalidade de amortização de sua dívida junto à Previdência Social.

ART. 3º.- A presente opção de pagamento compreende os débitos de contribuições previdenciárias existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de setembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 28/1993.
Autor: Executivo Municipal.